

Regiões Ultraperiféricas Europeias

Tendo em conta o artigo 11.º do Protocolo de Cooperação concluído entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, a 19 de Outubro de 2006, em Basse-Terre;

Tendo em conta as conclusões do XV.^a Conferência dos Presidentes, de 14 de Outubro de 2009, que decidiu «acolher de muito boa vontade as regiões que têm vocação, no quadro do Tratado de Lisboa, para se tornarem RUP»;

Considerando que este estatuto, reconhecendo a especificidade das RUP, prevê um tratamento diferenciado que permite tomar medidas específicas correspondentes às respectivas realidades e aos respectivos constrangimentos permanentes;

Consciente da importância de uma cooperação activa assim como do reforço de uma solidariedade política para sensibilizar continuamente as Instituições Europeias sobre a necessidade de uma estratégia europeia específica para as Regiões Ultraperiféricas, em conformidade com o artigo 349.º do TFUE;

Desejando acentuar a respectiva política de comunicação para melhor fazer compreender a realidade ultraperiférica, continuando ao mesmo tempo a reforçar os



mecanismos de cooperação entre as administrações, as instituições públicas, as empresas e as organizações económicas e sociais;

Reconhecendo que esta decisão se inscreve na vontade de prosseguir o processo de cooperação estabelecida tendo em conta o cúmulo dos constrangimentos que pesam sobre estas Regiões, o qual exige uma continuação da acção de apoio da União Europeia;

Tendo presente a sua decisão de renovação adoptada aquando da XVI.^a Conferência dos Presidentes, em Outubro de 2010;

Adopta o Protocolo seguinte:

Artigo 1.º **Objectivos**

1. O presente Protocolo estabelece uma estrutura de cooperação política e técnica entre os Presidentes dos órgãos executivos das Regiões Ultraperiféricas dos Açores, das Canárias, de Guadalupe, da Guiana, da Madeira, da Martinica, de A Reunião e de Saint-Martin, denominada “Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas”.
A sua composição e as suas atribuições são regidas pelos artigos seguintes.
2. Os objectivos gerais desta cooperação são:
 - Coordenar a respectiva acção conjunta e adoptar posições comuns para a defesa dos interesses da Ultraperiferia junto da União Europeia;
 - Reforçar a acção europeia relativa às Regiões Ultraperiféricas, com base nas disposições dos tratados.
 - Reforçar a cooperação entre as Regiões no âmbito de projectos de cooperação conjunta.

Artigo 2.º **Estatuto jurídico da Conferência**

Para a realização dos objectivos previstos no presente Protocolo a Conferência poderá adoptar a forma jurídica julgada a mais adequada.



Artigo 3.º **Organização**

A estrutura de cooperação política e técnica é organizada como se segue:

1. A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a seguir designada por “a Conferência”, o órgão principal da cooperação política e técnica entre estas Regiões.
2. A Conferência é assistida por um Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a seguir designado por “o Comité de Acompanhamento RUP”.

Artigo 4.º **A Conferência**

1. A Conferência é composta pelos Presidentes dos órgãos executivos de cada Região Ultraperiférica membro.
Caso necessário, aqueles podem se fazer representar por um membro do respectivo executivo, de sua escolha, autorizado a exprimir-se em seu nome e dispondo de um mandato expresse que lhe permita assumir compromissos no lugar do Presidente da sua Região.
2. Funções da Conferência:
 - Definir e impulsionar as orientações políticas e estratégicas fundamentais desta cooperação;
 - Representar os interesses comuns da Ultraperiferia junto das instituições, dos órgãos e dos organismos europeus;
 - Escolher, de entre as respectivas Regiões membros, uma presidência rotativa da Conferência e para um mandato de, pelo menos, um ano;
 - Adoptar todas as deliberações necessárias à prossecução dos objectivos do presente Protocolo.
3. A Conferência reúne-se em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano no território da Região que assegura a presidência. Todavia, circunstâncias especiais podem justificar a realização de reuniões extraordinárias, que se realizam a pedido de uma ou de várias Regiões membros.
4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso.
5. As conclusões da Conferência são objecto de uma Declaração Final.
6. O Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho, a Comissão Europeia, o Comité Económico e Social, o Comité das Regiões e os Estados-Membros interessados, são destinatários das Declarações Finais da Conferência.

Regiões Ultraperiféricas Europeias



- ## Artigo 6.º
- ### O Comité de Acompanhamento RUP

1. O Comité de Acompanhamento RUP executa as orientações da Conferência com vista a permitir-lhe realizar os objectivos previstos no presente Protocolo.
2. O Comité de Acompanhamento RUP é composto por altos funcionários das administrações regionais, designados por cada Presidente.
Cada Região designará no seio do Comité um membro titular e um membro suplente.



3. As funções do Comité de Acompanhamento RUP são as seguintes:
 - Preparar os trabalhos da Conferência;
 - Executar os mandatos que a Conferência lhe confia;
 - Procurar acordos para alcançar posições comuns;
 - Levar a cabo acções no âmbito dos objectivos definidos no presente Protocolo;
 - Coordenar a cooperação técnica prevista no artigo 10.º do presente Protocolo;
 - Apresentar, por ocasião da sessão anual da Conferência, um relatório anual das suas actividades.
4. A presidência do Comité de Acompanhamento RUP é exercida pelo representante da Região que assegura a presidência da Conferência. O Presidente convoca e preside às reuniões do Comité de Acompanhamento RUP. Estabelece a ordem de trabalhos e elabora a acta dos trabalhos realizados.
5. O Comité de Acompanhamento RUP reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano. As reuniões são programadas e organizadas tendo em conta a deslocação dos seus membros.
6. As decisões do Comité de Acompanhamento RUP são tomadas por consenso.
7. Para a execução dos mandatos confiados anualmente pela Conferência, o Comité de Acompanhamento RUP pode dispor de um orçamento, financiado pelas Regiões.

Artigo 7.º **Adesão à Conferência**

1. Qualquer Região, que tenha adquirido o estatuto de Região Ultraperiférica, poderá aderir à Conferência, na sequência de um pedido de adesão prévio à Conferência, dirigido por carta ao Presidente da Região que assegura a sua presidência, e após a adesão, sem reservas, ao presente Protocolo.
2. A adesão de uma nova Região à Conferência é feita por decisão unânime da Conferência e tem efeito imediato.

Artigo 8.º **Observadores**

1. Qualquer Região, relativamente à qual o respectivo Estado-Membro tenha encetado as acções que visem uma alteração do respectivo estatuto face à União Europeia, em conformidade com o n.º 6 do artigo 355.º do TFUE, poderá adquirir o estatuto de observador na Conferência, na sequência de um pedido

2. O reconhecimento do estatuto de observador traduz-se no direito de assistir às sessões anuais da Conferência, relativamente às sessões que não sejam reservadas às Regiões membros apenas.
Nessa ocasião, o Presidente da Conferência poderá dar direito de palavra aos observadores.
3. Os observadores não poderão participar nos debates sobre a Declaração Final.

No âmbito da cooperação a levar a cabo junto da União Europeia e de outras Organizações Internacionais, as Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência comprometem-se a:

- agir de forma concertada e activa junto das Instituições Europeias com vista à adopção, com base no artigo 349.º do TFUE, das medidas específicas destinadas a criar as condições mais favoráveis à aplicação do regime geral da UE no respectivo território;
- promover a defesa da dimensão ultraperiférica da UE ;
- trocar informações e consultar-se mutuamente sobre as questões relativas à respectiva acção externa que tenha um interesse comum a todas as Regiões ou, pelo menos, um interesse para algumas de entre si;
- coordenar as respectivas acções com vista a adoptar posições comuns no seio de todas as organizações de vocação regional, europeia e internacional, no seio das quais estão representadas.

Estas acções são conduzidas em estreita coordenação com as autoridades dos Estados-Membros interessados, a Comissão Europeia e outras instituições e órgãos europeus, no respeito das regras de direito interno aplicável.

1. As Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência comprometem-se a prosseguir e a desenvolver entre si a implementação de acções de cooperação científica e técnica em domínios de interesse comum.
2. A esse propósito, estas cooperam especialmente para promover e reforçar os mecanismos de cooperação entre as administrações, as instituições públicas, as empresas e as organizações económicas e sociais, e para estabelecer uma política de comunicação dinâmica que vise fazer melhor compreender a Ultraperiferia.

3. As Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência esforçam-se, igualmente, em promover esta cooperação técnica nestes domínios com outras regiões europeias assim como com os países situados no mesmo ambiente geográfico ou com os quais aquelas mantêm laços tradicionais.

Artigo 11.º **Relações com a União Europeia**

No âmbito das relações com as instituições, órgãos e organismos europeus, os Presidentes das Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência (ou os respectivos representantes) agirão conjuntamente, por um lado, para reforçar os meios e as estruturas institucionais europeias que tratam das questões relativas à Ultraperiferia, e, por outro, para sensibilizar qualquer interlocutor europeu para os desafios e as especificidades inerentes à Ultraperiferia.

Artigo 12.º **Relações de parceria com a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu**

1. No âmbito das reuniões de parceria, gerais ou temáticas, organizadas pela Comissão Europeia, os Presidentes das Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência (ou os respectivos representantes) agirão de forma concertada com vista a adoptar posições comuns que apoiem a defesa da Ultraperiferia.

Nomeadamente, cada Região Ultraperiférica membro da Conferência velará por:

- analisar o impacto das políticas e das acções da União Europeia, apresentados por ocasião das ditas reuniões;
 - propor a adopção de medidas específicas nos domínios em causa;
 - formular as propostas necessárias para a aplicação de uma estratégia global em prol das Regiões Ultraperiféricas em domínios que tenham um interesse comum a todas as Regiões ou, pelo menos, um interesse para algumas de entre si;
 - apoiar os intercâmbios com a Unidade RUP, favorecendo encontros periódicos;
 - aprofundar a participação nos grupos de trabalho que possam ser constituídos para analisar e tratar das questões relativas à Ultraperiferia.
2. No mesmo espírito a Conferência velará pela implementação da melhor coordenação possível com o Parlamento Europeu.

Artigo 13.º **Relações com outras estruturas de vocação regional**

A Conferência compromete-se a agir de forma concertada para a defesa dos respectivos interesses aquando da definição das posições comuns estabelecidas nas instituições, organizações e associações das quais as respectivas Regiões são também membros.





Artigo 14.º **Salvaguarda**

Os compromissos previstos no presente Protocolo são executados na medida em que não prejudiquem os interesses fundamentais das Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência.

Artigo 15.º **Suspensão e denúncia**

1. No caso de violação grave do presente Protocolo por uma ou várias Regiões Ultraperiféricas membros, a Conferência autoriza os outros membros a suspender a aplicação do Protocolo:
 - de comum acordo, total ou parcialmente, e a considerá-lo como sem efeitos nas respectivas relações com a Região ou as Regiões que estão na origem da violação;
 - individual, temporária ou definitivamente, de forma total ou parcial, se a violação altera radicalmente a respectiva situação quanto à posterior execução das respectivas obrigações que resultem do Protocolo.

A violação grave pode ser entendida como o incumprimento de uma das disposições do Protocolo que tenha como finalidade o respeito dos princípios e a realização dos objectivos respectivos.

2. Cada uma das Regiões membros da Conferência poderá denunciar o presente Protocolo.
3. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação às outras Regiões membros.

Artigo 16.º **Duração**

O presente Protocolo tem uma duração de 5 anos, renováveis.

Artigo 17.º **Revisão**

A Conferência pode, de comum acordo, proceder a uma revisão do presente Protocolo.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura pelos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas membros da Conferência.

Artigo 19.º
Depositário

Os textos originais assinados do Protocolo serão depositados na Região que assegura a Presidência da Conferência.

Esta Região é responsável por, no dia da sua assinatura, remeter cópias autenticadas do Protocolo às outras Regiões membros da Conferência.

Feito em Fort de France, a 4 de Novembro de 2011, em três exemplares originais em línguas espanhola, francesa e portuguesa, fazendo as três versões igualmente fé.



AÇORES
MADEIRA
CANÁRIAS
MARTINICA
GUADALUPE
REUNIÃO
GUIANA
SAINT-MARTIN